

ajudante do conservador-preparador que fazem parte do pessoal auxiliar do ensino do Colégio Militar, nos termos do regulamento literário deste estabelecimento, aprovado pelo decreto n.º 18:608, de 14 de Julho de 1930, são os seguintes:

a) Três mestres de trabalhos manuais, a 2.700\$	8.100\$00
b) Conservador-preparador para o museu de ciências naturais e respectivas aulas	8.820\$00
c) Conservador-preparador para o gabinete de física e química e observatório meteorológico e respectivas aulas	8.820\$00
d) Ajudante do conservador-preparador para o gabinete de física e química e observatório meteorológico e respectivas aulas	4.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 27:116

Tendo-se reconhecido a conveniência de restabelecer o uso do café na armada, em substituição do banacau, mandado adoptar pelo decreto n.º 23:987, de 9 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 23:987, de 9 de Junho de 1934, e restabelecido o uso do café e açúcar nas quantidades e condições estabelecidas nas tabelas de ração aprovadas pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Julho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:117

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto de 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 5.600\$ a verba de 100.000\$ inscrita na alínea g) «Material não especificado», do n.º 2) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», do artigo 85.º «Construções e obras novas», do capítulo 4.º «Superintendência dos Ser-

viços da Armada. — Direcção das Construções Navais», do orçamento do Ministério da Marinha, para o corrente ano económico, anulando-se igual quantia na verba de 100.000\$ inscrita na alínea b) «Grupos electrogéneos Diesel», do n.º 2) «Aquisição de móveis», do artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:118

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 200.000\$ da verba inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecidos aos navios e seus aviões, etc.», artigo 107.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», a fim de reforçar com igual quantia a verba inscrita no n.º 8) «Diversos não especificados para fornecimentos a fazer aos navios armados, etc.», dos mesmos artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto-lei n.º 27:119

Considerando que pelo preceito do artigo 11.º do Acto Colonial, reproduzido no artigo 216.º da Carta Orgânica do Império Colonial, foram, em princípio, reservadas para o Estado a administração e exploração dos portos comerciais das colónias, mas logo aí se previu a hipótese de determinadas instalações ou serviços exigirem um regime de excepção, o por isso se permitiu que em leis especiais esse regime fosse regulado;

Considerando que se torna necessário, para efeitos dos serviços de navegação aérea, autorizar certas concessões na colónia de Macau no sentido de facilitar a usufruição de terrenos e a utilização das águas do porto, e ainda o levantamento de instalações indispensáveis ao funcionamento e exploração de aeródromos e aeroportos